Lei nº 322, de 4 de Maio de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Que: —

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, imovel para a construção de um predio para Casa da Lavoura e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Artigo 1º) — Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1.943, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nele se construir predio para funcionamento da Casa da Lavoura a saber:

" Um terreno de forma trapezoidal medindo 29 (Vinte e nove) metros para a rua Santos Dumont e 25 (Vinte e cinco) metros na linha dos fundos, com 35 (Trinta e cinco) metros na rua Guilherme Marconi e finalmente de outro lado 31 (Trinta e um) metros. com a área de 890,00 m2. (Oitocentos e Noventa metros quadrados, confrontando-se ao lado direito de quem da rua olha para o mesmo Guilherme Marconi, do lado esquerdo com terrenos da Prefeitura Municipal e nos fundos com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2º) — Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará clausula expressa pela qual o donatario não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imovel destinação diversa da prevista nesta Lei.

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, clausula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imovel doado, obrigando-se a desapropria-lo e doa-lo novamente ao Instituto de Previdencia do Estado se ele, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Artigo 3º) — A doação é irrevogavel, exceto na hipotese a que alude o Artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º) — Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado para construção do predio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdencia do Estado, e previamente capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º) — A construção do predio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependencia do reg

orçamentarios destinados para esse fim, no Instituto de Previdencia, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto (nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º) - Para as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de Cr.$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), que será aberto com os recursos proveniente do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Maio de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal por edital afixado em lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4 de Maio de 1.960.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 323, de 18 de Maio de 1.960

Dispõe sobre Concorrencia pública e concessão para a construção de uma Estação Rodoviária.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer em concorrencia pública a construção da Estação Rodoviária desta cidade e posteriormente a assinar contrato de concessão, de conformidade com a norma que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - No ato da inscrição à concorrencia, o candidato deverá fazer uma caução de cinquenta mil cruzeiros, (Cr.$50.000,00), que ficará em depósito de conformidade com o que estabelecem os paragrafos seguintes:

Paragrafo 1º - A caução constante deste artigo, será restituida aos candidatos vencidos a requerimento destes ao senhor Prefeito Municipal, a partir vinte e quatro horas após julgamento das propostas apresentadas.

Paragrafo 2º - A caução de que trata êste artigo será restituida ao candidato vencedor mediante requerimento ao senhor Prefeito Municipal, após o respaldo da base da construção referida no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 3º) - O prazo para o encerramento da concorrencia, será de trinta dias a partir da primeira publicação do respectivo edital.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em